

CONTRATO Nº 61/2025
PROCESSO Nº 424/2025
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.438.307/0001-95, neste ato representado pela gestora: MARTA MINERVINA SILVESTRE PEREIRA doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO IDESP- CNPJ: 04.565.625/0001-51**, com sede na Qd. 401 Sul, Av. LO 11, Edifício Palmas Medical Center, 12º andar – Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-558. E-mail: institutoidesp1@gmail.com - Telefone: (63) 3142-2557, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 424/2025, em decorrência do Edital de inexigibilidade nº 06/2025, Credenciamento nº 03/2025, publicado no Diário Oficial do Município, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de contratação de empresa para executar a prestação de serviços na área da saúde, na realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de Catarata e Pterígio com a realização de exames pré e pós-operatório quando necessários, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde deste Município de Goianorte, Estado do Tocantins.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor correspondente R\$ 200.172,09 (DUZENTOS MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto:

LOTE/IT EM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARC A	QTD E.	UNID .	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	CIRURGIA DE FACECTOMIA (CATARATA)		82,00	SV	1.689,39	1.689,39
1/2	CIRURGIA DE PTERÍGIO		30,00	SV	1.294,72	1.294,72
1/3	CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIAS		123,00	SV	185,37	185,37

TOTAL: R\$ 200.172,09 (DUZENTOS MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas pessoais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas dos serviços decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Goianorte - TO.

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO	FONTE	FICHA
------	----------------------	----------	-------	-------

MANUTENÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	05.17.10.301.4530.2.469	3.3.90.39	1.500.1002 1.600.0000 1.621.0000	287
------------------------------------	-------------------------	-----------	--	-----

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município com validade até 30/04/2026.
- 4.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.
- 4.3. O objeto do contrato será executado nas instalações físicas do CONTRATADO.
- 4.3.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.4.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços prestados e regularmente processados e aprovados será realizado até o quinto dia útil após (a) a disponibilização dos arquivos de processamento aprovados no FMS, **prazo que terá contagem iniciada após o cumprimento de ambos os requisitos ora referidos.**
- 5.2. O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados, observando o limite quantitativo ajustado.
- 5.3. O CONTRATADO fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção mensal no segundo dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 7.1. Os valores dos exames referidos na Cláusula Segunda – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Contratante, tendo como referência o preço da tabela SUS.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Caso o CONTRATADO pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 8.1** não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE

8.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS GERAIS

9.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

9.2. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- a) O membro do corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

9.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 9.2, c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área .

9.4. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

9.5. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Realizar os serviços, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de referência, com obrigações a serem cumpridas perante o Fundo Municipal de Saúde, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias

10.2. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, e emissão da ordem de serviço.

10.3. Os serviços serão realizados nas unidades de saúde, nos dias úteis, entre segunda e sexta-feira.

10.4. Os serviços deveram ser frequentemente avaliados; para melhor atendimento aos pacientes, bem como, a otimização dos recursos empregados nesse tipo de assistência;

10.5. O relatório de atendimento deverá ser apresentado mensalmente para o Coordenador de Atenção Básica.

10.6. E de inteira responsabilidade da contratada as despesas com locomoção até a sede de cada unidade de saúde, bem como aluguel e alimentação nos dias em que estiverem na sede do município, além de todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas

contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na

cláusula quinta.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

13.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da publicação da Súmula da contratação no Diário Oficial ;

13.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

13.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

13.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar, conforme disposições da Lei 14.133/21

13.3. Da Aplicação das Sanções

13.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

13.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no

art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova

a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

14.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: www.goianorte.to.gov.br

E - MAIL: pmgoianorte89@hotmail.com / prefeituragoianorte.to@gmail.com

Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus

subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

18.3.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro de Colmeia, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Goianorte, 30 DE ABRIL DE 2025.

MARTA MINERVINA SILVESTRE PEREIRA:02132099189
Assinado de forma digital por MARTA MINERVINA SILVESTRE PEREIRA:02132099189
Dados: 2025.05.06 10:25:55 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANORTE -TO

CNPJ sob o nº 11.438.307/0001-95

MARTA MINERVINA SILVESTRE PEREIRA

CONTRATANTE

INSTITUTO

IDESP:04565625000151
Assinado de forma digital por INSTITUTO IDESP
Dados: 2025.05.06 09:31:37 -03'00'

00151

INSTITUTO IDESP

CNPJ: 04.565.625/0001-51

CONTRATADA